



Rio do Sul

Mensagem nº 001/2025

Rio do Sul, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa atender o Plano de Governo da atual gestão, razão pela qual entendeu-se necessária a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visto que a Fundação Municipal de Desportos é uma estrutura limitada para execução de todas as ações lá previstas.

Importante mencionar que a nova estrutura será responsável pelo planejamento, articulação, organização, promoção, coordenação, execução e avaliação das políticas municipais nas áreas de esporte e lazer, com foco no desenvolvimento sustentável, na inclusão social e no fortalecimento da identidade esportiva da população.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a ser uma estrutura que, além da promover saúde por meio do esporte, contribua para a melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio de práticas de atividade física, como ampliação de ginástica laboral e espaços de lazer.

A estrutura será responsável pelo esporte comunitário, projetos de contraturno e outras ações que promovam a inclusão social juntamente com as secretarias afins. Também serão implementados novos projetos de lazer, ficando esta estrutura responsável pelos parques municipais e pelas praças de lazer existentes hoje e das que serão construídas.

Tendo em vista a necessidade de adequação da estrutura administrativa para viabilizar o início das atividades e projetos, bem como organização do orçamento anual, solicita-se a apreciação e votação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rio do Sul

PROJETO DE LEI Nº xxxx de 27 de janeiro de 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Acrescenta os incisos VIII, IX e X ao art. 2º, da Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: as secretarias e demais unidades organizacionais que integram a estrutura administrativa do Município;

IX - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: as autarquias e fundações que atuam de forma descentralizada e vinculada ao Município;

X - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: cargos de confiança, providos por nomeação do Prefeito, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Rio do Sul é constituído por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela administração direta e pela



Rio do Sul

administração indireta, cuja estrutura organizacional compreende:

I - Administração Direta:

a) Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Geral do Município;
3. Departamento de Controle Interno;
4. Departamento de Gabinete do Vice-Prefeito.

b) Órgão de Atividade-Meio:

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Órgãos de Atividade-Fim:

1. Secretaria Municipal de Articulação e Governo;
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
3. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
8. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
10. Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - Entidades da Administração Indireta:

a) Autarquia da administração municipal:

1. Instituto Previdência Social do Município de Rio do Sul - Rio do Sul PREV, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

b) Fundações públicas da administração municipal:

1. Fundação Cultural de Rio do Sul, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
2. Fundação Municipal de Desportos vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Municipal de Trânsito;



Rio do Sul

- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal de Cultura;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
- h) Conselho Municipal de Proteção e Orientação ao Consumidor;
- i) Conselho Tutelar de Rio do Sul;
- j) Conselho Municipal de Entorpecente - COMEN;
- k) Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;
- l) Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- m) Comissão Permanente de Licitações;
- n) Comissão Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- o) Conselho Consultivo do Plano Diretor;
- p) Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- q) Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;
- r) Conselho Direto do FUNREBOM;
- s) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- t) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- u) Conselho Municipal de Contribuintes;
- v) outros conselhos municipais instituídos por Lei.

IV - Órgãos de colaboração com outras esferas de governo:

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Unidade de Representação do INCRA.

§ 1º A administração direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da administração municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções institucionais.

§ 2º A administração indireta se constitui de órgãos e entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, instituídas por lei, para desenvolverem atividades específicas, vinculados ao Chefe do Poder Executivo ou a uma secretaria municipal afim, os quais são responsáveis pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, pela a fiscalização e a avaliação do desempenho econômico e financeiro, para a integração de objetivos, metas e resultados da administração municipal.



Rio do Sul

§ 5º Subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral os órgãos mencionados no inciso I.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Fazenda, fiscalizar os órgãos mencionados no inciso II.

§ 7º Os órgãos mencionados no inciso III, relacionam-se com o Prefeito e são regidos por leis próprias.

§ 8º Ficam estabelecidas as vinculações dos conselhos municipais de políticas públicas aos órgãos com as atribuições voltadas ao objeto de cada um dos conselhos, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de seus membros, nos termos da lei, e indicação da vinculação por decreto.”

Art 3º Fica criado o Art. 3º - A, na Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Os Fundos Municipais ficam vinculados da seguinte forma:

I - na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Complementar n. 301, de 25 de março de 2015;
- b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 2791, de 13 de julho de 1993;
- c) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela lei complementar n. 517, de 16 de maio de 2023.

II - na Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor- FMDDC, instituído pela Lei Complementar n. 364, de 26 de julho de 2017;
- b) Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio Do Sul - FUNMPDEC, instituído pela Lei Complementar n. de 26 de Agosto de 2013;

III - na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei n. 2082, de 09 de setembro de 1988;

IV - na Fundação Cultural:

- a) Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei n. 281, de 23 de julho de 2014 e alterações posteriores.



Rio do Sul

V - na Procuradoria-Geral do Município:

a) Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 311, de 11 de dezembro de 2015.

VI - na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar n. 338, de 25 de novembro de 2016.

VII - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Fundo Municipal do Turismo, instituído pela Lei n. 3451, de 15 de dezembro de 1999;

VIII - outros fundos municipais instituídos por Lei.”

Art 4º Revoga a alínea “a”, do inciso VI, do Art. 25 da Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

VI - (...)

a) REVOGADO.”

Art 5º Cria o inciso V, no Art. 29, da Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V - Divisão de Proteção a Animais Domésticos.”

Art 6º Fica criada a Seção X, na Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção X Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 33-A À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - planejar, articular, organizar, promover, coordenar, executar e avaliar políticas municipais nas áreas de esporte e lazer, com foco no desenvolvimento sustentável, na inclusão social e no fortalecimento da identidade esportiva da população;



Rio do Sul

II - administrar os fundos e recursos específicos da secretaria, coordenando e supervisionando a fundação municipal de desportos para garantir a execução integrada das políticas públicas nas respectivas áreas;

III - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos idosos, inclusive portadores de deficiências físicas, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social.

IV - promover o intercâmbio esportivo mediante a celebração de convênios, parcerias e ações conjuntas com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, ampliando as oportunidades de desenvolvimento local;

V - implementar e coordenar políticas públicas voltadas ao esporte, assegurando o cumprimento dos princípios e preceitos estabelecidos na legislação desportiva e fomentando práticas esportivas inclusivas e acessíveis;

VI - desenvolver e regulamentar normas que garantam os direitos relacionados à prática esportiva, promovam a ética no esporte e combatam o uso de meios ilícitos, assegurando práticas saudáveis e sustentáveis;

VII - controlar, monitorar e aplicar os recursos financeiros destinados às atividades desportivas, assegurando transparência, eficiência e impacto positivo nas ações realizadas;

VIII - apoiar e promover atividades desportivas, além de coordenar a gestão e manutenção da infraestrutura esportiva do município e das praças de lazer, garantindo sua acessibilidade, modernização e plena utilização pela comunidade;

IX - emitir parecer técnico sobre os pedidos de realização de eventos esportivos no município, subsidiando sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X - apoiar Clubes e Associações de Moradores na aquisição de materiais esportivos;

XI - exercer outras atividades correlatas que venham a ser legalmente conferidas, no âmbito de competência da Secretaria.

Art. 33 - B As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na



Rio do Sul

forma do Anexo XVII, desta Lei Complementar, compreendem:

I - Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

II - Divisão Administrativa de Esporte;

III – Departamento de Eventos e Esporte Comunitário.”

Art. 7º Em razão das alterações previstas nesta Lei Complementar, ficam alterados os Anexos I, V, VII, XIII e XV, da Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024 e criado o Anexo XVII na mesma norma.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

27 de janeiro de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito do Município de Rio do Sul